PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. ALEXANDRE FROTA)

"Altera o artigo 215 do Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940 para acrescentar o artigo 216 B e dispor sobre crime inafiançável a importunação sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências"

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescenta o artigo 215 B ao Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 A - Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro"

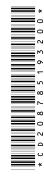
Art. 215 B Praticar contra criança ou adolescente ato libidinoso, com o objetivo de satisfazer a própria lasciva ou de terceiro, em local público, inclusive em transportes públicos.

Pena – 4 a 8 anos em regime fechado sem direito a fiança.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade não pode mais conviver com importunadores sexuais que vem diariamente atacando crianças e adolescentes nos locais públicos.



Homens e mulheres sem qualquer pudor sexual atacam com crianças e adolescente para satisfazer seus próprios desejos sexuais, sem qualquer constrangimento, partem para a prática de atos libidinosos contras as mulheres, já tipificado em lei, e agora contra crianças e adolescentes e não há que falar sobre consentimento da criança protegida por lei.

Passar a mão nas partes intimas, ficar se esfregando no transporte público, pegar a mão e coloca-las em seus órgão sexuais, mesmo sem tirar suas roupas, tem sido prática extremamente ofensiva e traumática para crianças e adolescentes.

Este Projeto de Lei procura criminalizar de forma severa quem comete tais atos, pois a sociedade não pode mais conviver com este tipo de conduta.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em de novembro de 2020

Alexandre Frota Deputado Federal PSDB/SP

